



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 15 de novembro de 2024.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração  
Responsável pela Solicitação: Amauri Machado de Mello  
Email: [administração@planalto.pr.gov.br](mailto:administração@planalto.pr.gov.br)

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
SOLICITAÇÃO: 149 / 2024  
PROCESSO(S): 299 / 2024  
300 / 2024

### Justificativa da Demanda:

O fornecimento de alimentação nos Distritos (Sagrada Família, Barra Grande, São Valério e Centro Novo) viabilizará as refeições dos servidores que encontram-se em serviço nas comunidades ou nas proximidades de onde será fornecido o almoço. A exemplo do Setor Rodoviário que realiza obras em locais distantes e com maquinários pesados o que inviabiliza o deslocamento dos servidores nos horários de almoço para suas casas, sendo assim é economicamente viável que seja fornecido a alimentação nos Distritos, o que propicia tempo de descanso maior, economia de combustíveis, levando em conta ainda que os locais de almoço oferecem estrutura à disposição como: água, luz, banheiros, mesas e cadeiras.

Além do Setor Rodoviário, a Secretaria de Saúde realiza campanhas de prevenção, combates a Dengue, há servidores alocados nas Unidades de Saúde localizados no interior e que eventualmente necessitam de almoço. As Secretarias de Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura também realizam trabalhos nas comunidades e eventualmente, conforme necessidade precisam de um local com fornecimento de refeições para os servidores envolvidos nas atividades.

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada visando fornecimento de refeições tipo buffet livre, para atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR.

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, stroganoff de	UN	R\$30,00	R\$60.000,00

*Uai 300*

000001



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li><li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li><li>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</li></ul>			
<b>Total</b>					<b>R\$60.000,00</b>

## BUFFET – SAGRADA FAMILIA

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li></ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00

Uber 3000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</p> <p>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</p> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

## BUFFET – CENTRO NOVO

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <p>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</p> <p>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</p> <p>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</p> <p>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</p> <p>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</p> <p>OBS:</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00

*Uai* *30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

## BUFFET – SÃO VALERIO

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00

Uso: 3021 066004<sup>4</sup>



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>
<b>BUFFET – BARRA GRANDE</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem	UN	R\$30,00	R\$90.000,00

Ulean 30/11

5  
000005



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

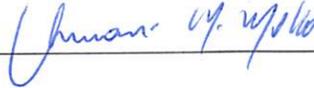
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

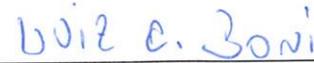
	comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>				<b>R\$90.000,00</b>

Valor total estimado da contratação é de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).



Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 079/2024

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

### 2. OBJETO:

2.1 Credenciamento de empresa especializada visando fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O fornecimento de alimentação na cidade e nos Distritos (Sagrada Família, Barra Grande, São Valério e Centro Novo) viabilizará as refeições dos servidores que se encontram em serviço nas comunidades ou nas proximidades de onde será fornecido o almoço. A exemplo do Setor Rodoviário que realiza obras em locais distantes e com maquinários pesados o que inviabiliza o deslocamento dos servidores nos horários de almoço para suas casas, sendo assim é economicamente viável que seja fornecido a alimentação nos Distritos, o que propicia tempo de descanso maior, economia de combustíveis, levando em conta ainda que os locais de almoço oferecem estrutura à disposição como: água, luz, banheiros, mesas e cadeiras.

3.2 Além do Setor Rodoviário, a Secretaria de Saúde realiza campanhas de prevenção, combates a Dengue, há servidores alocados nas Unidades de Saúde localizados no interior e que eventualmente necessitam de almoço. As Secretarias

*Usoi*

000007



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura também realizam trabalhos nas comunidades e eventualmente, conforme necessidade precisam de um local com fornecimento de refeições para os servidores envolvidos nas atividades.

## 4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Administração. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

## 5. NECESSIDADE DE NEGÓCIO:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO	
1	Atender a demanda das Secretarias Municipais;
2	Garantir estrutura e alimentação adequada aos servidores;
3	Gerar economicidade ao município, pois os servidores não necessitam se deslocar de volta ao município quando estão realizando serviços nos interiores;
4	Proporciona intervalo adequado aos servidores que estão desempenhando suas funções em localidades mais distantes;

## 6. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

6.1 A demanda foi definida com base nos quantitativos do ano de 2023, conforme segue abaixo:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

BUFFET – CIDADE		
Item	Quant.	Objeto
01	2000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li><li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li><li>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</li></ul>

BUFFET – SAGRADA FAMILIA		
Item	Quant.	Objeto
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li></ul>

*Ua*

000000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</p> <p>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</p> <p>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</p> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>
<b>BUFFET – CENTRO NOVO</b>		
Item	Quant.	Objeto
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <p>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</p> <p>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</p> <p>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</p> <p>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</p> <p>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</p> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a</p>



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
--	--	--

## BUFFET – SÃO VALERIO

Item	Quant.	Objeto
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li><li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li><li>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</li></ul>

## BUFFET – BARRA GRANDE

Item	Quant.	Objeto
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura,</li></ul>

*Uan*

000011



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>
--	---

## 7. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES:

7.1 - As características mínimas exigidas abaixo foram definidas a fim da garantia dos princípios constantes no Art. 5º da Lei 14.133/21:

7.2 Para o credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

7.2.1 - Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

7.2.2 - No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

7.2.3 – Demais documentos de qualificação econômico financeira serão exigidos no Edital de credenciamento;

7.3 A empresa credenciada deverá fornecer as refeições nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**7.3.1** No requerimento enviado pela secretaria solicitante a empresa vencedora do certame deverá conter:

- a) Data e horário do fornecimento;
- b) Quantidade aproximada de pessoas;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**7.4** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**7.4.1** A empresa licitante deve negar o fornecimento das refeições caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**7.4.2** O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**7.5** A licitante deverá obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação.

**7.6** Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.

## 8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**8.1** Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

padronizadas;

**8.2** O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**8.3** Com o exposto acima o credenciamento de estabelecimentos que forneçam alimentação tipo buffet livre, tanto na cidade quanto nos distritos, proporciona maior vantagem e economicidade a Administração.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

**9.1** - O valor máximo da contratação é de **R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**.

## 10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

**10.1** Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

**10.2** Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades.

**10.3** Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem comprometer a contratação por meio do Credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições aos servidores municipais que estejam desenvolvendo suas atividades e que necessitam de alimentação;

**10.4** Além disso foi realizado um levantamento de fornecedores tanto nos distritos quanto na cidade que tivessem estrutura e condições de prestar o serviço.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 Após uma análise detalhada das contratações anteriores e das práticas adotadas por outros municípios, constatou-se que a solução mais vantajosa é a realização de um processo de Credenciamento.

11.2 Destacamos, ainda, a importância de oferecer refeições em locais devidamente equipados e com estrutura adequada para atender aos servidores municipais. Essa medida é fundamental para assegurar que os servidores tenham acesso a uma alimentação de qualidade, respeitando o período de descanso durante a jornada de trabalho, especialmente nos casos em que não é possível retornar para suas residências no horário de almoço.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Os resultados pretendidos com as contratações são: Garantir que os prestadores de serviço/servidores tenham acesso a alimentação segura em local adequado e que seja respeitado o horário de almoço e descanso dos mesmos; Buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível em relação aos recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021 e os lotes estão divididos por localização para melhor atendimento aos interesses públicos.

## 14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº

000015



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.113/2021.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1 Após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

## 16. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

16.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de 2024.

## 17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Não haverá impactos ambientais para o objeto que se pretende adquirir. Todos os resíduos gerados serão descartados e reutilizados de forma adequada pelo fornecedor responsável.

## 18. CONCLUSÕES:

18.1 Declaro para devidos fins que a contratação se mostra VIÁVEL e NECESSÁRIA em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto PR 27 de novembro de 2024.

Amauri Machado de Mello

Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal da Agricultura.

### 2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Gilmar Scherer, Leonir Bianchi, Amauri Machado de Mello, Angela Regina Garcia Canepa, Marli Salete Dieckel de Lima, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Marlise Diefembach e Willian Fernando Kegler.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.3. O fornecimento de alimentação nos Distritos (Sagrada Família, Barra Grande, São Valério e Centro Novo) viabilizará as refeições dos servidores que encontram-se em serviço nas comunidades ou nas proximidades de onde será fornecido o almoço. A exemplo do Setor Rodoviário que realiza obras em locais distantes e com maquinários pesados o que inviabiliza o deslocamento dos servidores nos horários de almoço para suas casas, sendo assim é economicamente viável que seja fornecido a alimentação nos Distritos, o que propicia tempo de descanso maior, economia de combustíveis, levando em conta ainda que os locais de almoço oferecem estrutura à disposição como: água, luz, banheiros, mesas e cadeiras.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.4. Além do Setor Rodoviário, a Secretaria de Saúde realiza campanhas de prevenção, combates a Dengue, há servidores alocados nas Unidades de Saúde localizados no interior e que eventualmente necessitam de almoço. As Secretarias de Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura também realizam trabalhos nas comunidades e eventualmente, conforme necessidade precisam de um local com fornecimento de refeições para os servidores envolvidos nas atividades.

4.5. **DA MODALIDADE:** Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº 14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.5.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.5.2 O Credenciamento de empresas facilita a condição de fornecimento de refeições, vez que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando o efetivo cumprimento do objeto, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e obras com maior agilidade e eficiência.

4.6. **DO VALOR:** Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores dos Distritos e da cidade de Planalto, foram consultados contratações semelhantes de outros municípios, Banco de Preços e os contratos do Credenciamento nº 03/2023 do município de Planalto.

4.6.1 Para uma base de preços utilizou-se o menor preço encontrado na pesquisa junto às empresas locais deste ramo de atividade.

4.7. Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Após uma análise detalhada das contratações anteriores e das práticas adotadas por

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
*Diego William* *Fernando* *Marcelo* *João* *066018*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

outros municípios, constatou-se que a solução mais vantajosa é a realização de um processo de Credenciamento.

**5.2** Destacamos, ainda, a importância de oferecer refeições em locais devidamente equipados e com estrutura adequada para atender aos servidores municipais. Essa medida é fundamental para assegurar que os servidores tenham acesso a uma alimentação de qualidade, respeitando o período de descanso durante a jornada de trabalho, especialmente nos casos em que não é possível retornar para suas residências no horário de almoço.

## 6 DO RODÍZIO

**6.1.** As empresas poderão se credenciar, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compras e sua devida aprovação, nos valores definidos neste Termo de Referência.

**6.1.1.** A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

**6.2.** Na solicitação de fornecimento, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o objeto distribuído entre as empresas credenciadas.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

**6.4.** As ordens de compras devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

**6.5.** O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e ordens de compras, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado;

**6.6** Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

João William

Marchi

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.7.** Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de compras pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

**6.8.** Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, o fornecimento do objeto e assim sucessivamente.

**6.9.** Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para o fornecimento de refeições na sede, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

## 7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;	UN	R\$30,00	R\$60.000,00

*Jurubutu*

*Dece William* *Quarles* *Almeida* *Marli* *Ma. 30/04* *[Signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$60.000,00</b>

<b>BUFFET – SAGRADA FAMILIA</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li> <li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li> <li>*Os pratos quentes devem ser</li> </ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00

*Handwritten signature*

*Diace William*  
*Quarles*  
*S.*  
*Chm*  
*Marcelo*  
*30/01/2011*  
*5*  
*066021*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

BUFFET – CENTRO NOVO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li> <li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li> <li>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</li> </ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00

*[Handwritten signature]*

*Dea William*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Marcelo 30/11/11*

*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.	UN	R\$30,00	R\$90.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

O custo total estimado do objeto, importa no valor de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

8  
000024



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**8.1** A empresa credenciada deverá fornecer as refeições nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada

**8.1.1** - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Data do fornecimento das refeições;
- c) Quantidade de alimentação que será servida;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**8.2.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**8.3.** A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**8.3.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**8.4.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**8.5.** O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**8.6.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

**8.7.** No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodízio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.

**8.8.** A cobrança da alimentação será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

*Handwritten signatures and notes:*  
- Large signature on the left.  
- "Dea William" written below.  
- "G. J." written below.  
- "Marcel" written below.  
- "30/11" written below.  
- A circular stamp with a signature inside.  
- "06/025" written at the bottom right.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.9. A licitante deverá estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

8.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.11. Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção da alimentação.

8.12. Empregar pessoal devidamente qualificado.

8.13. Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;

8.14. Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.

## 9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da alimentação, com apresentação da respectiva nota fiscal.

9.2 Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.10304.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02520	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

9.3 A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº

*Handwritten signatures and notes:*  
- *João Wilian*  
- *Qualis*  
- *Gilman*  
- *Marcelo*  
- *BONI*  
- *10*  
- *000026*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## 10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello

10.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

8.5. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto, 05 de dezembro de 2024.

Amauri Machado de Mello  
Secretário Municipal de Administração

Angela Regina Garcia Canepa  
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer  
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva  
Secretário Municipal de Esportes



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni

Secretária de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Willian Fernando Kegler

Secretário de Agricultura

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	QUANT	SCHAWARMA	MAGRÃO	EDERSON	GILBERTO	CENTRO NOVO	PLANALTO	NOVA LARANJEIRAS	REALEZA	BANCO DE PREÇOS
Buffet CIDADE	2000	43,00	30,00	30,00			28,00	39,00	30,95	37,38
Buffet SAGRADA FAMILIA	3000						28,00	39,00	30,95	39,00
Buffet CENTRO NOVO	3000					30,50	28,00	39,00	30,95	39,00
Buffet SÃO VALÉRIO	3000				31,00		28,00	39,00	30,95	39,00
Buffet BARRA GRANDE	3000						28,00	39,00	30,95	39,00

#### Fontes:

- 1- Gilberto Quanz – CNPJ Nº 08.802.611/0001-65
- 2- Bar e Rodoviária Centro Novo – CNPJ Nº 28.453.477/0001-41
- 3 – Planalto Shawarma Alimentos Ltda – CNPJ Nº 25.235.902/0001-38
- 4 – Restaurante e Pizzaria do Gaúcho – CNPJ Nº 57.493.507/0001-41
- 5 – Restaurante do Magrão – CNPJ Nº 35.722.684/0001-10
- 6 – Ederson Jakobsen CNPJ Nº 08.796.887/0001-88

066029

8



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7 - Município de Realeza – Pregão nº 129/2024

8 - Município de Nova Laranjeiras – Ata nº115/2024 P.E Nº186/2024

9 – Município de Planalto – Contratos nº 120/2023 e 123/2023

10 - Banco de Preços

Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** EDERSON JAKOBSEN

**ENDEREÇO:** AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1618, CENTRO

**CNPJ:** 08.796.887/001-88

**CIDADE:** Planalto

**ESTADO:** PR

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada visando fornecimento de refeições tipo buffet livre, para atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR.

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, stroganoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras	UN	30,00	60.000,00

000031



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>				60.000,00
<b>Total</b>				

VALOR TOTAL: R\$60.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

DATA: 18/11/2024

ASSINATURA COM CARIMBO

08.796.887/0001-88

EDERSON JAKOBSEN

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1618  
CENTRO  
85750-000 - PLANALTO - PR

000032



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: RESTAURANTE DO MAGRÃO

ENDEREÇO: BR 163 KM 82

CNPJ: 35722684/0001-70

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada visando fornecimento de refeições tipo buffet livre, para atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR.

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras	UN	30,00	60.000

000033



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>				

VALOR TOTAL: R\$ 60.000.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 19/11/24.

ASSINATURA COM CARIMBO

000034



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** Bar e Rodoviária Centro Novo

**ENDEREÇO:** Avenida Octavio Batistela – Centro Novo

**CNPJ:** 28.453.477/0001-41

**CIDADE:** Planalto

**ESTADO:** PR

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada visando fornecimento de refeições tipo buffet livre, para atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR.

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras	UN		

000035



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					

BUFFET – SAGRADA FAMILIA					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li> <li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li> <li>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a</li> </ul>	UN		

000036



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					

BUFFET – CENTRO NOVO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li> <li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li> <li>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</li> </ul>	UN	30,50	91.500,00

066037



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<b>Total</b>	
--------------	--

BUFFET – SÃO VALERIO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li> <li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</li> <li>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</li> </ul>	UN		
<b>Total</b>					
BUFFET – BARRA GRANDE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de</li> </ul>	UN		

000038



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>				

**VALOR TOTAL: R\$91.500,00**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias**

**DATA:19/11/2024**

**ASSINATURA COM CARIMBO**

060039



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA: PLANALTO SHAWARMA ALIMENTOS LTDA**

**ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, CENTRO**

**CNPJ: 25.235.902.0001-38**

**CIDADE: PLANALTO**

**ESTADO: PR**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada visando fornecimento de refeições tipo buffet livre, para atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR.

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, stroganoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras	UN	43,00	86.000,00

060040



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					

**VALOR TOTAL: R\$ 86.000,00.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.**

**DATA: 26/11/2024.**



Documento assinado digitalmente

CLAUDETE TERESINHA KUNZ LABONDE

Data: 26/11/2024 09:03:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CLAUDETE TERESINHA KUNZ LABONDE**  
**SÓCIA**  
**PLANALTO SHAWARMA ALIMENTOS**

000041



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<b>Total</b>	
--------------	--

<b>BUFFET – SÃO VALERIO</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.	UN	31,00	93.000,00
<b>Total</b>					93.000,00

000042



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DATA:

19/11/2024

ASSINATURA COM CARIMBO

GILBERTO QUANZ  
CNPJ: 08.802.611/0001-65  
SÃO VALÉRIO - PLANALTO/PR

668043



## Relatório de Cotação: REFEIÇÕES

Pesquisa realizada entre 05/12/2024 10:21:59 e 05/12/2024 10:25:25

Relatório gerado no dia 05/12/2024 10:26:11 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: Refeições BUFFET LIVRE - CIDADE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	2.000	R\$ 37,38 (un)	-	R\$ 37,38	39%	R\$ 74.760,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MANDAGUACU			76285329000108-1-000055/2024	12/06/2024	R\$ 37,38
Valor Unitário						R\$ 37,38

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 37,38      Média dos Preços Obtidos: R\$ 37,38

### Item 2: Refeições BUFFET LIVRE INTERIOR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	3.000	R\$ 39,00 (un)	-	R\$ 39,00	61%	R\$ 117.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Equiplano - Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras   Município de Nova Laranjeiras			MNL-472024-Pregão Eletrônico	16/09/2024	R\$ 39,00
Valor Unitário						R\$ 39,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 39,00      Média dos Preços Obtidos: R\$ 39,00

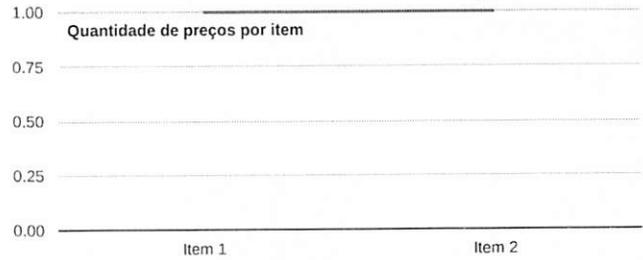
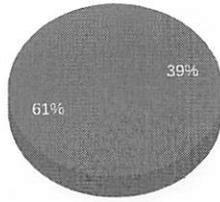
Valor Global: R\$ 191.760,00



000044

Valor do item em relação ao total

- 1) Refeições ...
- 2) Refeições ...



## Detalhamento dos Itens

### Item 1: Refeições BUFFET LIVRE - CIDADE

Preço Estimado: R\$ 37,38 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 37,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 37,38

Quantidade	Descrição	Observação
2.000 Unidades	- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, stroganoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tip os de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servid os em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.	

#### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 37,38

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE MANDAGUACU

Data: 12/06/2024 00:00

Objeto: Registro de preços para futura contratação parcelada de empresa para o fornecimento de refeições para atletas e comissão técnica para eventos esportivos do 2º Semestre para atender as demandas da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Refeições (almoço) tipo buffet livre que será servida na cidade de Laranjeiras do Sul, na VI Etapa do Campeonato Paranaense de Handebol Adulto. Almoço do dia 28/09 (40 refeições, sendo 20 para a equipe feminina e 20 para a equipe masculina) e almoço do di - Refeições (almoço) tipo buffet livre que será servida na cidade de Laranjeiras do Sul, na VI Etapa do Campeonato Paranaense de Handebol Adulto. Almoço do dia 28/09 (40 refeições, sendo 20 para a equipe feminina e 20 para a equipe masculina) e almoço do dia 29/09 (40 refeições, sendo 20 para a equipe feminina e 20 para a equipe masculina). O cardápio deverá conter no mínimo: arroz, feijão branco ou preto, 2 tipos de salada, 1 refogado, farofa, 1 tipo de massa (macarrão, nhoque...), 2 tipos de carnes e suco a vontade. - Refeições (almoço) tipo buffet livre que será servida na cidade de Laranjeiras do Sul, na VI Etapa do Campeonato Paranaense de Handebol Adulto. Almoço do dia 28/09 (40 refeições, sendo 20 para a equipe feminina e 20 para a equipe masculina) e almoço do dia 29/09 (40 refeições, sendo 20 para a equipe feminina e 20 para a equipe masculina). O cardápio deverá conter no mínimo: arroz, feijão branco ou preto, 2 tipos de salada, 1 refogado, farofa, 1 tipo de massa (macarrão, nhoque...), 2 tipos de carnes e suco a vontade.

Identificação: 76285329000108-1-000055/2024

Lote/Item: 1/10

Ata: N/A

Homologação: 02/07/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 80

Unidade: UNIDADES

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.646.232/0001-88	START EVENTOS LTDA	R\$ 37,38
*VENCEDOR*		
Descrição: Descrição não informada		



000045

Item 2: Refeições BUFFET LIVRE INTERIOR

Preço Estimado: R\$ 39,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 39,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 39,00

Quantidade	Descrição	Observação
3.000 Unidades	01 3000 Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strog onoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, r úcula, brócolis, couve, maionese). - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para qu antificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras san itárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição. UN R\$28,00 R\$84.000,00	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 39,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> Equiplano - Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras Município de Nova Laranjeiras	<b>Data:</b> 16/09/2024 00:00	
<b>Objeto:</b> FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (BUFFET LIVRE E MARMITEX).	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Descrição:</b> REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - RIO GUARANI OU ARREDORES - Refeições buffet livre composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes. Obs.: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado no Distrito do Rio Guarani ou arredores, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:30 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.	<b>SRP:</b> SIM	
	<b>Identificação:</b> MNL-472024-Pregão Eletrônico	
	<b>Lote/Item:</b> 3/1	
	<b>Ata:</b> N/A	
	<b>Fonte:</b> novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:707 6/transparencia/licitacoes	
	<b>Quantidade:</b> 800	
	<b>UF:</b> PR	
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Final</b>
22.996.411/0001-11	MATEUS RUCKER E CIA LTDA	R\$ 39,00
*VENCEDOR*		
Descrição: Descrição não informada		





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/12/2024 10:24:35

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras/PR  
[novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes](http://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes)

Data: 05/12/2024 10:25:36

[Acessar a fonte aqui](#)





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº120/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** **EDERSON JAKOBSEN**, inscrita no CNPJ sob nº 08.796.887/0001-88, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1616, Centro, Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. **EDERSON JAKOBSEN**, portador do CPF nº 030.608.699-95, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada visando fornecimento refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 04 - BUFFET CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo:- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou	UN	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00

*Ederson Jakobsen*

*Carla*

1

3

*[Handwritten mark]*  
000048



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	peixe);- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;  OBS:  *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>				<b>R\$ 56.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**Parágrafo único:** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de veículos oficiais deste Município de Planalto-PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro:** Para os lotes 01, 02 e 03: A empresa credenciada e apta ao fornecimento do objeto, será notificada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias e deverá entregar as marmitas no dia, hora e local informados na solicitação

*Coleray J. J. J.*

*Carla*

2

3

000049



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Identificação e local do evento;

Quantidade de alimentação que será servida (café/almoço ou jantar/ lanche);

Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**Parágrafo Segundo:** Para os lotes 04, 05, 06, 07 e 08: A empresa credenciada deverá fornecer as refeições nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada.

No requerimento enviado pela secretaria solicitante a empresa vencedora do certame deverá conter:

- a) Data e horário do fornecimento;
- b) Quantidade aproximada de pessoas;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**Parágrafo Terceiro:** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**Parágrafo Quarto:** A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da alimentação, com apresentação da respectiva nota fiscal.

b) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**Parágrafo Quinto:** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

*Roberson José da Silva*  
*para*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Sexto:** O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**Parágrafo Sétimo:** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

**Parágrafo Oitavo:** No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodizio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.

**Parágrafo Nono:** A cobrança da alimentação será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

**Parágrafo Décimo:** A empresa credenciada deverá dispor de veículos e equipe capacitada para a entrega e fornecimento da alimentação no local do evento, ou na sede da empresa, dentro dos limites geográficos do município de Planalto – PR.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Nos lotes 04, 05, 06, 07, e 08: Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

*Roberto J. de Souza*

*Paula*

4

3

*Handwritten mark*

060051



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo primeiro:** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo segundo:** A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em ITENS.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00800	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1057	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**Parágrafo segundo** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

*Ederson José da Silva*

*Carla*

5

3

*10*

000052



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo terceiro** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**Parágrafo quarto** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**Parágrafo quinto** - O contratante pagará ao contratado pelas refeições entregues, a importância financeira correspondente ao número requisitado, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Parágrafo sétimo:** Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**Parágrafo único:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

*Poliana J. J. J.*

*Carla*

6

3

*[Handwritten mark]*  
000053



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução/entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Acompanhar a entrega das refeições pelas empresas credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento das refeições, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da entrega do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade das marmitas que estão sendo entregues, bem como a expedição de autorização de compra;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do contrato;
- k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições sanitárias básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade das refeições que estão sendo entregues;

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

*Poliana J. de Souza*

*Carla*

7

3

*[Handwritten mark]*

000054





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- q) A empresa credenciada deverá entregar o objeto contratado no local, nos dias e horários determinados através da ordem de compra, emitida conforme descrito no termo de referência.
- r) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
- s) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

**Parágrafo único:** O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver fator interveniente que comprovado diante dos termos da lei.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

**Parágrafo único:** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;

*Ederson Zepherino*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento,

*Edemir J. de Souza* *Paulo*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo único:** A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas

*Colunon Joferson*  
*Carla*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pela CONTRATANTE para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

*Eduardo de Faria*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**V – Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo segundo** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade 011/2023 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, bem como à Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras

*Colocamos a disposição para*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., 13 de abril de 2023.

Luiz C. Boni  
Contratante

Ederson J. Kobs  
Contratada

Testemunhas:

Ederson A. Kobs

Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº123/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** **TALITA DIEFEMBACH KOMMERS**, inscrita no CNPJ sob nº 28.453.477/0001-42, com sede na Av. Octavio Batistela, 503, Centro Novo, Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sra. TALITA DIEFEMBACH KOMMERS, portador do CPF nº 047.842.039-07, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada visando fornecimento de refeições buffet livre, para atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 06 - BUFFET CENTRO NOVO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	Refeições contendo no mínimo:  - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, stroganoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);  -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula,	UN	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00

*Talita*

*Carlo*

1

3

*[Handwritten mark]*

000062



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>brócolis, couve, maionese).</p> <p>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</p> <p>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</p> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$ 56.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**Parágrafo único:** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de veículos oficiais deste Município de Planalto-PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023,

*Salta*

*caso*

2

*3*

*4*

000063



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro:** Para os lotes 01, 02 e 03: A empresa credenciada e apta ao fornecimento do objeto, será notificada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias e deverá entregar as marmitas no dia, hora e local informados na solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Identificação e local do evento;

Quantidade de alimentação que será servida (café/almoço ou jantar/ lanche);

Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**Parágrafo Segundo:** Para os lotes 04, 05, 06, 07 e 08: A empresa credenciada deverá fornecer as refeições nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada.

No requerimento enviado pela secretaria solicitante a empresa vencedora do certame deverá conter:

- a) Data e horário do fornecimento;
- b) Quantidade aproximada de pessoas;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**Parágrafo Terceiro:** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**Parágrafo Quarto:** A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

*Luiz*

*Carlo*

3

3

*JP*

000064



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da alimentação, com apresentação da respectiva nota fiscal.

b) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**Parágrafo Quinto:** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**Parágrafo Sexto:** O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**Parágrafo Sétimo:** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

**Parágrafo Oitavo:** No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodizio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.

**Parágrafo Nono:** A cobrança da alimentação será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

**Parágrafo Décimo:** A empresa credenciada deverá dispor de veículos e equipe capacitada para a entrega e fornecimento da alimentação no local do evento, ou na sede da empresa, dentro dos limites geográficos do município de Planalto – PR.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação.

*Galita*

*Paula*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Décimo Quarto:** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Nos lotes 04, 05, 06, 07, e 08: Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

**Parágrafo primeiro:** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo segundo:** A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em ITENS.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00800	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1057	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

*Inalita*

*Carlo*

5

*3*

*to*

060066



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**Parágrafo segundo** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**Parágrafo terceiro** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**Parágrafo quarto** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**Parágrafo quinto** - O contratante pagará ao contratado pelas refeições entregues, a importância financeira correspondente ao número requisitado, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Parágrafo sétimo:** Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**Parágrafo único:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo

*Truta*      *Paulo*

6

3

*to*

000067



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

convencionados.

**Parágrafo primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução/entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Acompanhar a entrega das refeições pelas empresas credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento das refeições, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da entrega do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade das marmitas que estão sendo entregues, bem como a expedição de autorização de compra;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do contrato;
- k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições sanitárias básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

*Salta*

*Carla*

7

3

*to*

000068



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- n) Providenciar as inspeções da execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade das refeições que estão sendo entregues;

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade das refeições e lanches a serem fornecidas, condizentes com as necessidades descritas no Termo de Referência.
- c) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- d) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- e) Manter sempre a qualidade na entrega do objeto contratado;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- g) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- h) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- l) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

*Carolina*

*Carlo*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- q) A empresa credenciada deverá entregar o objeto contratado no local, nos dias e horários determinados através da ordem de compra, emitida conforme descrito no termo de referência.
- r) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
- s) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

**Parágrafo único:** O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver fator interveniente que comprovado diante dos termos da lei.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

**Parágrafo único:** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

*Planalto*

*Paulo*

9

3

*[Handwritten mark]*

066070



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

*Santa*

*Carla*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo único:** A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela

*Salta*

*Carlo*

11

3

*to*

000072



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

*Galita*

*Carlo*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo segundo** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade 014/2023 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, bem como à Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

13

3

000074



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., 13 de abril de 2023.

Luiz C. Bor.

Contratante

Julita J. Romeros.

Contratada

Testemunhas:

Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43



## Município de Realeza - PR

CNPJ: 76.205.673/0001-40

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3507 CEP: 85770-000 Cidade: Realeza

Fone: 4635431122 Fax: 4635431122

Página: 1 / 1

Fornecedor: 60000-8 DEONILDA RUSSI CAZALI - EIRELI

Ata de registro de preços:

Tipo ato: Ata de registro de preços

Tipo contrato: Compras

Vigência: 16/10/2024 - 15/10/2025

Licitação: 129 / 2024 - Pregão

Valor atualizado: 217.429,50

Período de execução: 16/10/2024 - 15/10/2025

### Objeto

Formação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, E TAMBÉM NO LOCAL DA EMPRESA CONTRATADA, NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO, definidos pelas Secretarias da Administração Municipal

Itens:					
Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	3	78604 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS,	2.513,00	45,78	115.045,14
1	2	78606 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS	837,00	45,78	38.317,86
1	1	78605 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO LOCAL DA EMPRESA CONTRATADA, AS REFEIÇÕES	2.070,00	30,95	64.066,50

000076



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ATA Nº 115/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. OBJETO

1.1. **Formação de registro de preços para fornecimento de refeições (Buffet Livre e Marmitex)**, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 47/2024;

1.2.2. O termo de referência do edital;

1.2.3. A proposta do fornecedor;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, de **19 de setembro de 2024 até 18 de setembro de 2025**, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 60.450,000** (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.1. **O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:**

Fornecedor: **MATEUS RUCKER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.996.411/0001-11, com sede na Rod. BR 277, Km 496, Bairro Bela Vista, CEP: 85.400-000, na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo representante legal o Senhor **MATEUS DA ROSA RUCKER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.694.629-95, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.4009.937-8 SSP/PR.

7.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

MATEUS RUCKER E CIA LTDA							
Item	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qntd	Preço	Preço total
3	1	REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - RIO GUARANI OU ARREDORES Refeições buffet livre composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes. Obs.: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado no Distrito do Rio Guarani ou arredores, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:30 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.	RESTAURANTE 500	UN	800,00	39,00	31.200,00
5	1	REFEIÇÕES EM MARMITEX Nº 9 + SALADA EM MARMITEX Nº 7 - RIO GUARANI Refeições acondicionada em marmitex nº 9 em embalagens de isopor com tampa, composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes; a salada deverá ser acondicionada em marmitex nº 7. Obs.: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade. Deverá ser ofertado alimentos preparados do dia, sem reaproveitamento de preparações de dias anteriores às refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado ou condimentado, nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado no Distrito do Rio Guarani ou arredores, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:00 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.	RESTAURANTE 500	UN	1.500,00	19,50	29.250,00
<b>TOTAL</b>							<b>60.450,00</b>

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

#### 4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

*L*

*da*

060078  
Página 2 de 14



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

## 6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. O objeto do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser entregue no próprio estabelecimento comercial do ramo ao beneficiário, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

## 7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Poderá o contratante, emitir a requisição de compra com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

7.2. Não será limitada a quantidade mínima por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega, conforme o solicitado.

7.3. Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, sendo o prazo para entrega imediato, após emissão da nota de empenho.

7.4. Os serviços deverão ser prestados/fornecidos por estabelecimentos comerciais localizados no perímetro urbano da sede do município e no Distrito do Rio Guarani, conforme ordem de compra emitida pelo setor responsável, da seguinte forma:

**I - LOTES 1, 2 e 3 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Atenderá os funcionários que estiverem em serviços na Sede do Município e nas demais regiões, como: Linha Concórdia, Linha Sarandi, Linha Rosa, Assentamentos Xagu I, II e III, Fazenda Velha, Buriti, Rio Pereira, Assentamento Estrela, Santo Antônio, Alto Divisor, Divisor, Herveira, Guaraí, Campo Verde, Rio Esperança, Alto São Roque, Paiquerê, Alto Paiquerê, Rio do Salto, Rio da Prata e Rio Bandeira, bem como os funcionários que estiverem trabalhando em eventos do município.

**II - LOTES 4 e 5 - REGIÃO DO RIO GUARANI:** Atenderá os funcionários que estiverem em serviços no Distrito de Rio Guarani e nas regiões próximas, como: Coxo Grande, Serra da União, Rocio, Jacutinga, Rio Bananas, Poço Grande e Monte Belo, devendo a entrega ser efetuada no Distrito de Rio Guarani.

4

000079



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

7.5. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade. Deverá ser ofertado alimentos preparados do dia, sem reaproveitamento de preparações de dias anteriores às refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

7.6. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado ou condimentado, nem inosso.

7.7. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

7.8. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

4.

066080



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### 10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

7

000081



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

## 11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.

000082



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. Bruno Schafranski (Decreto nº 248/2023).

7.

000083



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Governo, o(a) Sr(a). EMERENCIANE MENDES, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.

## 13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Governo, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Governo

## 14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

## 15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7

000084



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.**

**15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:**

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.**

**15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.**

**15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.**

**15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.**

**15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.**

**15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.**

**15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.**

1

0

000085



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

### 16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7

000086



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail [licitação.pmnl@cnett.com.br](mailto:licitação.pmnl@cnett.com.br), no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

## 17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## 19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

## 20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

7.

10



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	04.122.0002.2004	170	000	3.3.90.39.00.00
2024	15.451.0005.2026	1480	000	3.3.90.39.00.00
2024	15.451.0005.2026	1490	511	3.3.90.39.00.00
2024	10.301.0008.2067	3340	303	3.3.90.39.00.00
2024	20.605.0011.2091	4390	000	3.3.90.39.00.00
2024	26.893.0014.2102	4820	000	3.3.90.39.00.00

## 22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

### 24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná acessível no sítio eletrônico [www.jcorreiodopovo.com.br](http://www.jcorreiodopovo.com.br) e disponível no sítio oficial da Prefeitura [www.novalaranjeiras.pr.gov.br](http://www.novalaranjeiras.pr.gov.br).

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

### 25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Nova Laranjeiras/PR, 19 de setembro de 2024.

7

MO

060089



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Documento assinado digitalmente

gov.br

MATEUS DA ROSA RUCKER  
Data: 19/09/2024 15:56:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Fabio Roberto*  
FABIO ROBERTO DOS SANTOS  
CONTRATANTE

MATEUS DA ROSA RUCKER  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

*Mônica Verzeletti*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG nº MÔNICA VERZELETTI  
Assessora em Gestão Orçamentária  
DECRETO 173/2023

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG nº \_\_\_\_\_

000090





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 05 de dezembro de 2024.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para o Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, encaminhamos:

- PARA:**
- Secretaria de Finanças;  
à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:**
- Departamento de Materiais e Compras;  
à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:**
- Departamento Jurídico;  
à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal.

000092



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 05 de dezembro de 2024.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 04/12/2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.10304.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02520	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER  
Contador  
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO  
Secretário de Finanças

000093



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024

### INEXIGIBILIDADE Nº...../2024

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para *Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR*, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

**1.3.** O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

**1.4.** Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

**1.5.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

**1.6.** O prazo para credenciamento é de ----/----/2024 a ----/----/2024, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

**1.6.1.** A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia .... de ..... de 2024 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

**1.6.1.1.** Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia ----/----/2024 às 09:00hs na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

**1.6.1.2.** Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

## 2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as</p>	UN	R\$30,00	R\$60.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		regras sanitárias.			
		*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$60.000,00</b>

BUFFET – SAGRADA FAMILIA					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		regras sanitárias.			
		*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

BUFFET – CENTRO NOVO						
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total	
01	3000	Refeições contendo no mínimo:  - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);  -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).  - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);  - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;  - 02 sobremesas doces a escolha da contratante;  OBS:  *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;  *As refeições deverão ser	UN	R\$30,00	R\$90.000,00	



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		<p>servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

BUFFET – SÃO VALERIO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>
<b>BUFFET – BARRA GRANDE</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

**2.1.1.** As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

**2.1.2.** Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

## **2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:**

**2.2.1.** O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

### **2.2.2. DO RODÍZIO:**

**2.2.2.1.** As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

**2.2.2.1.1.** A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

**2.2.2.2.** Na solicitação de para o fornecimento do objeto, a unidade/secretaria deverá



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

**2.2.2.3.** A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de fornecimento de refeições, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

**2.2.2.4.** As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

**2.2.2.5.** O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

**2.2.2.6.** Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

**2.2.2.7.** Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

**2.2.2.8.** Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de pedreiro e servente e assim sucessivamente.

**2.2.2.9.** Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.2.10.** A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

### 3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal da Agricultura

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no Município de Planalto**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

## 5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

### 5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

**5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**5.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.5.1.1.** O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

**5.5.1.2.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**5.5.1.3.** A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

**5.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:**

**5.6.1** Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

**5.6.2** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

**5.6.3** Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

**5.6.4** Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.6.5** Declaração Micro empresa (ANEXO V);

**5.6.6** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

**5.6.7** Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

**5.7.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante

**5.8.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

**5.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**5.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

## 6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

**6.1.** O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**6.2.** A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

**6.2.1. Especificação clara e detalhada dos objetos ofertados,** valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de objetos relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

## 7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

## 9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.10304.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02520	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**9.2.** O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

**9.3.** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação do fornecimento dos objetos.

**9.4.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** A Contratante pagará, mensalmente, a empresa credenciada pelo fornecimento dos objetos item 9 deste Edital.

**10.2.** O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

**10.2.1.** Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme o fornecimento do objeto requisitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

**10.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**10.2.3.** A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês do fornecimento do objeto.

**10.2.4.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A empresa credenciada deverá fornecer os objetos nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada;

**11.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Data do fornecimento das refeições;
- Quantidade de alimentação que será servida;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**11.2.1** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**11.3** A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**11.4.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;

**11.5** O não cumprimento do disposto no item 11, enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**11.6** O fornecimento dos objetos pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**11.7** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos;

**11.8** No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para o fornecimento do objeto, devendo respeitar rigorosamente o rodízio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.

**11.9** A cobrança do fornecimento do objeto será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

**11.10** A licitante deverá estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**11.11** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**11.12** Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;

**11.13.** A fiscalização do fornecimento dos objetos ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretária Contratante, que determinará os dias que serão fornecidos os objetos emitindo a requisição de fornecimento.

**11.14.** A contratada deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.14.** Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**11.15.** A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver: Pedido formalizado pelo credenciado; Perda das condições de habilitação do credenciado; Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.16.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.15, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão ao Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.17.** Nas hipóteses previstas 11.15, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.18.** Se houver o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.19.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**11.20** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

**11.21** A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.4** Acompanhar o fornecimento dos objetos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

**12.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**12.1.6** Pagar à Contratada o valor resultante fornecimento do objeto, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**12.1.8.** Providenciar as inspeções do fornecimento dos objetos, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos objetos que estão sendo fornecidos, bem como a expedição de autorização de fornecimento;

**12.1.9.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.2.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

**12.2.2.** Realizar o fornecimento dos objetos de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

**12.2.2.1** Estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**12.2.2.2** Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção da alimentação.

**12.2.3.** Zelar pela padronização e qualidade dos objetos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

**12.2.4.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.5.** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.7.** Manter sempre a qualidade no fornecimento dos objetos;

**12.2.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato;

**12.2.9.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**12.2.10.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.2.11.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de fornecimento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequado.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, o fornecimento dos objetos que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 12.2.21.** Fornecer toda a estrutura e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.22.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.23.** Empregar pessoal devidamente qualificado.

## 13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**13.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.1.** Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

**14.2.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**14.2.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**14.2.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**14.2.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**14.3** Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

**14.4.** Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

**14.5.** Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.6.** Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei n.º 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

**15.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**15.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**15.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**15.1.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 15.1.1.5.** Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 15.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:
- 15.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 15.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.
- 15.3.** O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 15.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.7.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.8.** O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;
- 17.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 17.3.** A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 17.4.** A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

- 18.1.** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
- 18.1.1.** Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;
- 18.1.2.** Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;
- 18.1.3.** Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- 18.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;
- 18.1.5.** Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- 18.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, ... de ..... de 2024.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO  
ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº .../2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº.....**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº.  
....., com sede na .....cidade +

.....de ....., neste ato representado por seu representante legal  
Sr....., portador do RG nº. ....e do CPF  
nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... - .....

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão de pessoa jurídica é Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº .../2024**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada deverá fornecer objetos nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Quantidade de alimentação que será servida;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecimento dos objetos pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A cobrança do fornecimento dos objetos será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - A Contratada deverá estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

**PARAGRAFO OITAVO** As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante credenciada detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

**PARAGRAFO NONO** A contratada deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- O pedido de descredenciamento de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eventuais Termos de Adesão ao Credenciamento s assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nas hipóteses previstas Parágrafo Primeiro, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Se houver o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação devida do fornecimento dos objetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação dos objetos descritos na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.10304.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02520	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado através de transferência



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento dos objetos, a importância financeira correspondente ao número de objetos fornecidos e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARÁGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os objetos de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução do fornecimento dos objetos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos objetos, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções do fornecimento dos objetos, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos objetos que estão sendo fornecidos, bem como a expedição de autorização de fornecimento
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Providenciar as inspeções do fornecimento dos objetos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada;
- b) Realizar o fornecimento dos objetos de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- c) Deverá estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
- d) Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção da alimentação.
- e) Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- f) Zelar pela padronização e qualidade dos objetos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- g) Arcar com os custos inerentes ao fornecimento do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- i) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- j) Manter sempre a qualidade dos objetos fornecidos;
- k) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- l) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- m) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
  - o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
  - p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
  - q) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
  - r) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
  - s) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
  - t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - u) Fornecer os objetos conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
  - v) Todo o fornecimento dos objetos ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
  - w) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
  - x) Fornecer toda a estrutura e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
  - y) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
  - z) Empregar pessoal devidamente qualificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- e) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- j) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO TERMO DE ADESÃO:** Carla Fatima Mombach Sturm.

b) **FISCAL DO TERMO DE ADESÃO:** Amauri Machado de Mello – Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., .... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento N° .../2024

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos</p>	UN	R\$30,00	R\$60.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$60.000,00</b>

<b>BUFFET – SAGRADA FAMILIA</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	sanitárias.			
	*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>				<b>R\$90.000,00</b>

BUFFET – CENTRO NOVO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

<b>BUFFET – SÃO VALERIO</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Objeto</b>	<b>UN</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço total</b>
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>
<b>BUFFET – BARRA GRANDE</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> </ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</p> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento N° .../2024**.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CARGO:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2024

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº .../2024**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2024

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

**À Comissão de Licitação**

**Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2024**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº .../2024**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2024

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

---

**Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

PROCESSO N.º : 299/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e outras.

ASSUNTO : Credenciamento via Chamamento Público de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR

Senhor Prefeito,

### 1. RELATÓRIO

2. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação oriunda da Secretaria de Administração datada 15 de novembro de 2024, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em ETP 79/2024 (fls. 07) e Termo de Referência datado de 05 de dezembro de 2024 (fl. 17/28).

3. Além dos documentos de formalização de demanda, o processo veio acompanhado de Tabela comparativa de Valores (fl. 29), Pesquisa de Preços, contratos anteriores deste ente público e de outros, pesquisa em banco do preços, Parecer Contábil, minutas de Edital e Termo de Adesão.

4. Na sequência, em data de 30 de dezembro de 2024, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

6. É o relatório.

PROCURADORIA JURÍDICA

000139

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

7. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

8. De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

9. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

10. No caso vertente, por tratar-se de aquisição prestação de serviços, tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio de sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob o argumento de que **todos os prestadores interessados poderão ser contratados**, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

11. O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. Doutrinariamente, o credenciamento é conceituado como um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

13. Face a este aspecto, não é possível limitar a quantidade de credenciados, onde todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto, permitindo que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram expressos nesse sentido:

**ETP:**

*8.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei:*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*8.2 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

*8.3 Com o exposto acima o credenciamento de estabelecimentos que forneçam alimentação tipo buffet livre, tanto na cidade quanto nos distritos, proporciona maior vantajosidade e economicidade a Administração.*

**TR:**

**4.5. DA MODALIDADE:** *Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*4.5.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

*4.5.2 O Credenciamento de empresas facilita a condição de fornecimento de refeições, vez que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando o efetivo cumprimento do objeto, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e obras com maior agilidade e eficiência.*

14. A Nova Lei de Licitações não conceitua (define) o credenciamento como "inexigibilidade" de licitação, mas como um procedimento auxiliar de contratações (Art. 78, I e parágrafo único do art. 79).

15. Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada, aos professores Renan Thamy, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, assim apresentam o procedimento de credenciamento:

*O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores.*

*Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".*

*Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o*

requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital.

A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

16. No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

*Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:*

- I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;*
- II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;*
- III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;*
- IV- Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:  
a) A descrição detalhada do objeto;  
b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;  
c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;  
d) Cronograma da execução do objeto;  
e) Requisitos/documentos para credenciamento;  
f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;  
g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;  
h) Pagamento.*
- V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;*
- VI- Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;*
- VII- Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.*
- VIII- VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.*
- IX- Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.*

*Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.*

*Alt. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.*

*Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.*

17. Do exposto se extrai que o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores

simultâneos.

18. Desta forma, quanto ao período do credenciamento, não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, uma vez que a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

19. Outrossim, **há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento**, pois o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos, de modo que seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste.

20. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

## 2.2. – DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA LOCAL

21. A Administração **NÃO** justificou a utilização da restrição geográfica local com observância da Lei Municipal 2.649/2022 (apesar de citá-la no edital), com preferência para empresas locais (apesar de restar óbvia a razão), por não ser impossível que empresas não locais prestem tais serviços, a excepcionalidade deve ser motivada, sob pena de nulidade.

22. Segundo atestou o Edital:

*a) Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto com sede no Município de Planalto, e que preencham as condições exigidas neste edital.*

23. Contudo, o E.T.P. e o T. R. nada disseram sobre a escolha da limitação territorial local, **o que deve ser providenciado pelos agentes de contratação antes de ser deflagrada a fase externa do certame.**

24. Isto porque o disposto no art. 5º da Lei nº 2.649/2022 alterou a redação do art. 25 da Lei 1.321/2007, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25. Para aplicação dos benefícios previstos no art. 24 - B e 24 - C:*

*(...)*

*II - Poderá ser realizada licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que, devidamente justificado no processo.*

*III - Poderá ser concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

24. Da fundamentação do Prejulgado nº 27 do E. TCE/PR, a reserva de mercado para a implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47 da LC nº 123/06 deve ser detalhadamente justificada, sendo vedada a sua previsão genérica, já que a limitação territorial pode resultar em relevante sobrepreço.

25. No cotejo dos documentos ligados ao presente credenciamento, é possível evidenciar que a pesquisa de preço relacionou buscas no Banco de Preços, Notas Fiscais e Contratos de Municípios diversos e contratos anteriores relacionados ao ano de 2023 no âmbito local, denotando, numa análise não exauriente, inexistir sobrepreço.

26. Segundo atestado de forma ampla, a adoção da contratação exclusiva de credenciados locais fortalece o desenvolvimento das empresas locais com base na Lei Municipal nº 2649/2022, ao mesmo tempo em que não será prejudicial à competitividade do certame.

27. De forma específica, penso que a prioridade local justifica-se diante do **distanciamento de outras empresas, que teriam o gasto de deslocamento incluso, encarecendo a cotação de preços**, pois os serviços são realizados dentro dos limites geográficos deste município de Planalto e a distância é fator fundamental na composição dos preços do serviço, pois o objeto descreve que os contratados devem possuir estrutura de restaurante na cidade e nos distritos.

28. A exigência a ser cumprida é a existência de mais de três fornecedores competitivos enquadrados nas categorias, **sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nas licitações** (inciso I do art. 61º da Lei Municipal 2.649/2022), com vistas a aplicar-se o tratamento diferenciado.

29. De fato, a Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estipula que *“nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e **municipal**, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica**”* (art. 47)

30. Saliento que o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento consolidado no sentido de que licitações com restrição territorial podem ocorrer em situações excepcionais, apenas justificadas em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por políticas públicas bem especificadas e exaustivamente demonstradas. Referidos precedentes recomendam que nos processos licitatórios em que se objetive restringir a participação a microempresas e empresas de pequeno porte situadas local ou regionalmente, sejam observadas as disposições contidas no **Prejulgado n.º 27 deste Tribunal de Contas**.

31. Na fundamentação do Prejulgado, está descrito o seguinte, in verbis:

*“(...) Desta forma, a Administração Pública, amparada em planejamento estratégico, poderá realizar licitações somente com participantes de certas circunscrições, garantindo a circulação de recursos em determinada localidade, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.*

*Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente*

***que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica."***

32. Nesse sentido, o Prejulgado destacou a possibilidade de restringir geograficamente as licitações às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, **desde que: a) previsto expressamente em lei local ou no instrumento convocatório, e, b) devidamente justificado.**

33. Da forma exposta, resta muito clara a regra de que muito embora a lei não impeça a inclusão de cláusula restritiva, **a administração pública deverá justificá-la, sob pena de nulidade.** Nesse sentido, o Termo de Referência destacou suas justificativas, conforme descritos nos itens 22/25 do presente.

34. Observe-se, ainda, que o artigo 49 da LC 123/06 impõe algumas limitações ao tratamento diferenciado, como a necessidade de previsão no instrumento convocatório, **onde deve-se explicitar, satisfatoriamente, os critérios e requisitos de participação e de julgamento.**

35. Saliento que a exigência de prestadores no raio estipulado, além de não restringir o universo de competidores, implica economicidade aos cofres públicos, se demonstra proporcional e razoável, considerando-se que são diversos os potenciais fornecedores abrangidos.

36. Com efeito, nos parece que o escopo da restrição quanto à localização da contratada é imposta para atender a contento a Administração Pública, medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e que inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, posicionamento que encontra resguardo nos Tribunais de Conta dos Estados de todo país em caso de relevância técnica, o que é o caso.

37. O princípio da economicidade é um dos cinco basilares da administração pública e deve ser levado em consideração. Mais ágil e barato, logicamente, é termos diversos prestadores de serviços para o objeto do edital em tela, o mais próximo possível, de forma que a sua apresentação não representa, de forma alguma, ferimento a qualquer princípio que norteia o processo licitatório.

38. Não foge aos olhos da municipalidade as vedações contidas no art. 9, I "a" da lei 14.133/2021 que rege o presente processo. Porém ela deve ser harmonizada com o art. 11:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

39. Ao exposto, o critério a ser utilizado, **nos moldes das justificativas a serem lançadas** como opção mais indicada ao alcance do objetivo almejado, asseguram a seleção da proposta mais vantajosa, e não ocasionam restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame, bem como não contrariam os princípios constitucionais aplicáveis, na medida em que,

as exigências da Municipalidade refletem a preocupação da Administração em fixar requisitos que minimizem o risco de contratar pessoas jurídicas que, posteriormente, venham a se demonstrar inaptas ao cumprimento do objeto.

### 3. DO CASO CONCRETO

40. No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, em que pese o Decreto nº 5589/2024 tenha exigido para o desenvolvimento do credenciamento apenas a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, bem como a Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, com autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento (incisos, I, II e III do art. 4º), juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

41. Não há qualquer óbice em receber o pedido de abertura do procedimento de credenciamento, sem adentrar ao mérito, uma vez que a os instrumentos de oficialização de demanda encontram-se aptos a produzir efeitos na órbita jurídica local no plano de contratações.

42. Nesse sentido, é de conhecimento acerca da inexistência de Plano de Contratações Anual - PCA neste Município até o presente momento, elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

43. Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípuo objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

44. Ademais, o Documento de Formalização de Demanda evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, e na presente, foi justificada pela necessidade de manutenção, construção e reparo em bueiros e pontilhões, entre outros, sendo assim, garantindo o melhor acesso/deslocamento/trafegabilidade/passeio dos munícipes e demais pessoas que transitam pelas vias do Município.

45. Justificou-se, ainda, que a contratação é imprescindível para garantir o fornecimento de alimentação nos Distritos e na cidade, viabilizando as refeições dos servidores que se encontrem-se em serviço nas comunidades ou nas proximidades de onde será fornecido o almoço.

45. Ao exposto, conclui-se pela possibilidade da deflagração do presente processo para a contratação terceirizada para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

46. Para justificar o preço da presente aquisição, os respectivos valores máximos foram definidos com base no menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, contratos similares de outros órgãos e

contratos anteriores deste município, além de pesquisa no Banco de Preços.

47. De acordo com a planilha demonstrativa anexada, fora apresentado o orçamento estimado, feito com base no disposto no art. 23 c.c. art. 18, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação e Decreto Municipal nº. 5587/2024.

48. Fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

49. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21.

50. O objeto do credenciamento se enquadra nas hipóteses de contratação previstas no Art. 79<sup>1</sup>, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o Edital prevê condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda (parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos).

51. A minuta do contrato administrativo (“Termo de Adesão ao Credenciamento”) atende ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Importante esclarecer que a extinção contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do poder de modo unilateral, conferido ao ente estatal, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

52. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

53. **Nessa perspectiva, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.**

54. Conseqüentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo

<sup>1</sup> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

55. Se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções, a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

56. Em suma, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo primeiro, VI, da Lei Municipal nº 2.293/2017.

57. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

58. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

59. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se esboçada (cláusula décima segunda), devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

## CONCLUSÃO

61. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a. Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos;
- b. Atendimento das orientações, especialmente ao disposto nos itens 21/39 e 53, atinente à criteriosa verificação dos ditames legais do credenciamento expostos nos artigos 4º a 7º do Decreto 5589/2024;
- c. Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;

d. É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

62. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.  
Planalto/PR, 02 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 02/01/2025 11:18:32-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010  
OAB/PR n. 40.209



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Considerando o item 21 do parecer jurídico datado de 2 de janeiro de 2025, justificamos que não é viável contratar fornecedores de outros municípios para o fornecimento das refeições. Isso ocorre devido aos elevados custos de deslocamento, à distância a ser percorrida e ao tempo necessário para que os servidores realizem suas refeições em outro município. Tal contratação resultaria em prejuízo aos cofres públicos e comprometeria o tempo de descanso dos servidores, que seria consumido com o deslocamento.

Por essas razões, optou-se por restringir a contratação a fornecedores locais que possuam a estrutura e as condições adequadas para atender ao objeto. Ressalta-se que as refeições fornecidas na cidade destinam-se, prioritariamente, aos servidores envolvidos em campanhas e mutirões realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo ofertadas apenas em situações excepcionais.

Planalto PR. 02 de janeiro de 2025.

---

AMAURI MACHADO DE MELLO  
Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 09 de janeiro de 2025

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** o Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000151



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

#### 1. PREÂMBULO

1.1. **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para *Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR*, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **10/01/2025 a 27/01/2025**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia .... de ..... de 2024 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **27/01/2025 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

## 2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, stroganoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as</p>	UN	R\$30,00	R\$60.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		regras sanitárias.  *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$60.000,00</b>

<b>BUFFET – SAGRADA FAMILIA</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Objeto</b>	<b>UN</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço total</b>
01	3000	Refeições contendo no mínimo:  - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);  -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).  - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);  - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;  - 02 sobremesas doces a escolha da contratante;  OBS:  *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;  *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		regras sanitárias.  *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

BUFFET – CENTRO NOVO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	Refeições contendo no mínimo:  - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);  -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).  - 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);  - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;  - 02 sobremesas doces a escolha da contratante;  OBS:  *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;  *As refeições deverão ser	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

BUFFET – SÃO VALERIO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		<p>quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>
<b>BUFFET – BARRA GRANDE</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

## 2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

### 2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

2.2.2.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

2.2.2.2. Na solicitação de para o fornecimento do objeto, a unidade/secretaria deverá



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

**2.2.2.3.** A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de fornecimento de refeições, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

**2.2.2.4.** As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

**2.2.2.5.** O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

**2.2.2.6.** Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

**2.2.2.7.** Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

**2.2.2.8.** Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de pedreiro e servente e assim sucessivamente.

**2.2.2.9.** Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.2.10.** A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

## 3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal da Agricultura

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no Município de Planalto**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

## 5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

### 5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- 5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

**5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**5.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.5.1.1.** O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

**5.5.1.2.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**5.5.1.3.** A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

**5.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:**

**5.6.1** Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

**5.6.2** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

**5.6.3** Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

**5.6.4** Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6.5 Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6 Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.7 Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

## 6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. **Especificação clara e detalhada dos objetos ofertados**, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de objetos relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

## 7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

## 9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.10304.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02520	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação do fornecimento dos objetos.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, a empresa credenciada pelo fornecimento dos objetos item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme o fornecimento do objeto requisitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês do fornecimento do objeto.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa credenciada deverá fornecer os objetos nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada;

11.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Data do fornecimento das refeições;
- Quantidade de alimentação que será servida;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.2.1 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**11.3** A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**11.4.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;

**11.5** O não cumprimento do disposto no item 11, enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**11.6** O fornecimento dos objetos pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**11.7** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos;

**11.8** No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para o fornecimento do objeto, devendo respeitar rigorosamente o rodízio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.

**11.9** A cobrança do fornecimento do objeto será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

**11.10** A licitante deverá estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**11.11** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**11.12** Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;

**11.13.** A fiscalização do fornecimento dos objetos ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretária Contratante, que determinará os dias que serão fornecidos os objetos emitindo a requisição de fornecimento.

**11.14.** A contratada deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.14.** Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**11.15.** A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver: Pedido formalizado pelo credenciado; Perda das condições de habilitação do credenciado; Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.16.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.15, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão ao Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.17.** Nas hipóteses previstas 11.15, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.18.** Se houver o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.19.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**11.20** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

**11.21** A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.4** Acompanhar o fornecimento dos objetos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

**12.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante fornecimento do objeto, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções do fornecimento dos objetos, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos objetos que estão sendo fornecidos, bem como a expedição de autorização de fornecimento;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

## 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar o fornecimento dos objetos de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.2.1 Estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

12.2.2.2 Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção da alimentação.

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos objetos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade no fornecimento dos objetos;

12.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de fornecimento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequado.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, o fornecimento dos objetos que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 12.2.21.** Fornecer toda a estrutura e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.22.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.23.** Empregar pessoal devidamente qualificado.

## 13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**13.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.1.** Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei n.º. 14.133, de 2021.

**14.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º "10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

**14.2.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**14.2.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133.de 2021.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**14.2.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**14.2.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**14.3** Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei n.º. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

**14.4.** Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n.º. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

**14.5.** Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei n.º. 14.133, de 2021.

**14.6.** Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei n.º 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

**15.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**15.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**15.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**15.1.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**15.1.1.5.** Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**15.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

**15.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

**15.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.7.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.8.** O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**16.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

**17.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

**17.3.** A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

**17.4.** A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

**18.1.** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**18.1.1.** Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

**18.1.2.** Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

**18.1.3.** Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

**18.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

**18.1.5.** Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

**18.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 09 de janeiro de 2025

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede na .....cidade +

.....de ....., neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº. ....e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... - .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão de pessoa jurídica é Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 001/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada deverá fornecer objetos nas datas definidas ou conforme necessidade do Município na sede do estabelecimento, após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal interessada

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Quantidade de alimentação que será servida;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecimento dos objetos pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A cobrança do fornecimento dos objetos será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - A Contratada deverá estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

**PARAGRAFO OITAVO** As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante credenciada detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

**PARAGRAFO NONO** A contratada deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- O pedido de descredenciamento de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão ao Credenciamento s assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nas hipóteses previstas Parágrafo Primeiro, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Se houver o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação devida do fornecimento dos objetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação dos objetos descritos na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.10304.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

02520	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento dos objetos, a importância financeira correspondente ao número de objetos fornecidos e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARAGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os objetos de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução do fornecimento dos objetos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos objetos, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções do fornecimento dos objetos, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos objetos que estão sendo fornecidos, bem como a expedição de autorização de fornecimento
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Providenciar as inspeções do fornecimento dos objetos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
- b) Realizar o fornecimento dos objetos de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- c) Deverá estar em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
- d) Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção da alimentação.
- e) Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- f) Zelar pela padronização e qualidade dos objetos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- g) Arcar com os custos inerentes ao fornecimento do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- i) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- j) Manter sempre a qualidade dos objetos fornecidos;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- k) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- l) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- m) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- q) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- r) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- s) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- u) Fornecer os objetos conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- v) Todo o fornecimento dos objetos ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- w) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- x) Fornecer toda a estrutura e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- y) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

z) Empregar pessoal devidamente qualificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- e) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- j) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO TERMO DE ADESÃO:** Carla Fatima Mombach Sturm.

b) **FISCAL DO TERMO DE ADESÃO:** Amauri Machado de Mello – Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto - PR., .... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 001/2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

BUFFET – CIDADE					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, stroganoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li><li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li><li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li><li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li><li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li></ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos</p>	UN	R\$30,00	R\$60.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>					<b>R\$60.000,00</b>

<b>BUFFET – SAGRADA FAMILIA</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</li> <li>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras</li> </ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	sanitárias.			
	*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.			
<b>Total</b>				<b>R\$90.000,00</b>

BUFFET – CENTRO NOVO					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para</p>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>				<b>R\$90.000,00</b>

<b>BUFFET – SÃO VALERIO</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> <li>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</li> </ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		<p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>
<b>BUFFET – BARRA GRANDE</b>					
Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	3000	<p>Refeições contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, os demais podendo ser: lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne, mandioca, batata, refogado de legumes);</li> <li>-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula, brócolis, couve, maionese).</li> <li>- 02 tipos de carne no mínimo; (gado, outro tipo podendo ser: frango, porco ou peixe);</li> <li>- 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;</li> </ul>	UN	R\$30,00	R\$90.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>- 02 sobremesas doces a escolha da contratante;</p> <p>OBS:</p> <p>*Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;</p> <p>*As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.</p> <p>*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.</p>			
<b>Total</b>					<b>R\$90.000,00</b>

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento N° 001/2025**.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CARGO:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_,  
vem requerer o Credenciamento, objeto do  
**Credenciamento Nº 001/2025**, para atender a Secretaria Municipal de Administração,  
apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da  
Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email  
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 001/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2025

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

---

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **10/01/2025**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR.**

**EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:** Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 001/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **27/01/2025** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 10 de janeiro de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador: 1D7F0FE5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2025. Edição 3191

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

061198

## Sicredi Fronteiras credita mais de R\$ 9,4 milhões em juros ao capital próprio

Montante fortalece o patrimônio da cooperativa e beneficia mais de 110 mil associados.

No início de dezembro, a Sicredi Fronteiras PR/SC/SP distribuiu mais de R\$ 9,4 milhões em juros ao capital próprio para seus mais de 110 mil associados. O valor foi integralizado na conta capital de cada associado, respeitando a proporcionalidade do saldo médio mantido ao longo do ano. A correção foi realizada com base na taxa Selic acumulada no período, seguindo os índices permitidos pela legislação.

De acordo com Paulo Vinicius dilha, gerente de Captação da Cooperativa, esse crédito representa mais do que um retorno financeiro. “Os valores creditados fortalecem o patrimônio da cooperativa, que é essencial para seu crescimento sustentável. Quanto maior o patrimônio, maior será a capacidade da cooperativa de oferecer crédito e outros serviços financeiros aos associados, que são os verdadeiros donos do negócio”, destacou.

Paulo também ressaltou que os juros ao capital próprio são um diferencial das cooperativas. “Somente instituições com



uma gestão sólida e saúde financeira podem remunerar o capital social de seus sócios. Isso reflete o compromisso do Sicredi em gerar valor para os associados e para a comunidade”.

Além dos juros ao capital próprio, pagos no dia 2 de dezembro, os associados da Sicredi Fronteiras também participarão da distribuição de resultados da Cooperativa, prevista para ser apresentada durante a Assembleia Geral Ordinária (AGO) em março de 2025. Apenas em 2024, a cooperativa já distribuiu mais de R\$ 21,5 milhões, reforçando o modelo de negócios cooperativo que valoriza a participação ativa dos associados.

Os valores creditados podem ser consultados diretamente no aplicativo Sicredi ou pelo Internet Banking. Caso necessitem de esclarecimentos, as equipes das agências estão prontas para oferecer suporte.

“O pagamento de juros ao capital próprio não apenas reforça a confiança dos associados, mas também destaca o papel de cada um no fortalecimento da cooperativa. Nosso compromisso é fazer com que os recursos gerados retornem aos associados e contribuam para o desenvolvimento das regiões onde atuamos. Trabalhamos juntos para construir uma sociedade mais próspera”, concluiu Paulo.

### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 003/2025, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede DN-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal Programa (ai)pu Mais Que Energia.

**VALOR:** R\$ 1.052.634,00 (um milhão e cinquenta e dois mil seicentos e trinta e quatro reais).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES:** Dia 24 de janeiro de 2025, a partir das 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

#### MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 10/01/2025, as inscrições para o processo de Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições buffet livre visando atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto – PR.

**EDITAL DE REGULAMENTO E CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:** Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 001/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 27/01/2025 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 002/2025, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa localizada na sede do município para fornecimento de Óleo Diesel S10 para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal de Planalto-PR.

**VALOR:** R\$ 928.500,00 (Novecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES:** Dia 22 de janeiro de 2025, a partir das 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 001/2025, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS visando a Aquisição de materiais de expediente (livraria) para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.

**VALOR:** R\$ 387.208,34 (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES:** Dia 22 de janeiro de 2025, a partir das 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

coagro

COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
CNPJ 15.934.904/0001-87  
TE: 25250210-85

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente do Conselho de Administração da Coagro Cooperativa Agroindustrial, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 50, alínea “f”, combinado com o Artigo 47, alínea “d”, do Estatuto Social, convoca os membros Cooperados, cuja admissão nesta data é de 5.733 (cinco mil e setecentos e trinta e três) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Associação de Assistência Social e Esportiva dos Funcionários da Coagro – ASSASSEF, sito à Rua Tapolito, número 1.998 (um mil novecentos e noventa e oito), nesta Cidade de Capaneve, Estado do Paraná, às 07:00 (sete) horas, em primeira convocação, com a presença de 225 (duzentos e vinte e cinco) membros de Cooperados, em segunda convocação, às 08:00 (oito) horas com a presença de metade e mais 01 (um) dos Cooperados, ou ainda, em terceira e última convocação, às 09:00 (nove) horas, com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) Cooperados, para deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**  
1º) Prestação de contas do exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), compreendendo:

- Relatório das principais atividades;
- Balancete Geral;
- Demonstrativo das contas de resultado;
- Parcerias Conselho Fiscal;
- Parcerias de Auditoria externa.

2º) Apreciação do Plano Operacional e Metas para o exercício 2025 (dois mil e vinte e cinco);

3º) Distinção do Resultado do Exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

4º) Autorização para contratar financiamentos junto a Instituições Financeiras, para fazer frente ao plano de trabalho para 2025 (dois mil e vinte e cinco), compreendendo: Contratação, investimento, Capital de Giro e Crédito Rural, podendo para tanto, oferecer bens em garantia real;

5º) Eleição e Posse do Conselho de Administração para Quadrênio 2025-2029;

6º) Eleição e Posse do Conselho Fiscal para 2025 (dois mil e vinte e cinco);

7º) Apreciação de Pró Labore e Cédula de prestação;

8º) Assuntos Gerais.

Capaneve - PR., 08 de Janeiro de 2025.

Sérgio Wladimirovsky  
Diretor Presidente

© Cooperativa Coagro - Banco de Crédito e Desenvolvimento - 1978/2025

AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO  
DATADAS E AUTENTICADAS, SEM MARGEM PARA  
ALTERAÇÃO POSTERIOR DO CONTEÚDO DIVULGADO.  
AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

cenp

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DEFESA E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

ADJORIBR JORNALIS DO INTERIOR